ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

ORÇAMENTO - PROGRAMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

LEI Nº 105/2001.

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 105/2001.

de 14 de Dezembro de 2.001.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2.002."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.002, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 2.244.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIA	R$	103.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL	R$	5.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA	R$	3.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	3.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.562.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	7.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**1.684.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	440.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**560.000,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	**2.244.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentarias a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	147.100,00
Poder Executivo	R$	1.884.900,00
Reserva de Contingência	R$	212.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**2.244.000,00**

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	147.100,00
Gabinete do Prefeito	R$	103.700,00
Administração e Planejamento	R$	144.700,00
Finanças	R$	92.000,00
Agricultura	R$	109.000,00
Comunicações	R$	5.500,00
Segurança	R$	4.000,00
Saúde e Saneamento	R$	341.000,00
Meio-ambiente	R$	3.000,00
Educação e Cultura	R$	576.500,00
Habitação e Urbanismo	R$	233.000,00
Assistência e Previdência	R$	73.500,00
Transporte	R$	209.000,00
Reserva de Contingência	R$	212.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**2.244.000,00**

III - DESDOBRAMENTO POR UIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$	147.100,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	103.700,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	144.700,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	92.000,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	109.000,00

SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	5.500,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	4.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	341.000,00
MEIO-AMBIENTE	R$	3.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	576.500,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	233.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	73.500,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	209.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	212.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**2.244.000,00**

Art. 4° - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43° da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43° da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de JANEIRO de 2.002, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.001, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6° - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar

operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.002

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.001.

JOÃO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal